



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI N^o. 014/2018

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "FICA PROIBIDO O USO E A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1^o - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2^o - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3^o - Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2^o - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFM;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

IV - a narguile abordada por adolescente será apreendida e encaminhada para Delegacia e em seguida entregue aos pais e/ou responsáveis mediante advertência.

a) Em caso de reincidência caberá uma multa no valor 10 (dez) Unidades Fiscais do Município e o cachimbo "narguile" será apreendido por definitivamente pela Polícia Militar a qual fica responsável em guarda em um depósito até sua destruição.

b) As multas serão recolhidas através GR/MUNICIPAL e/ou BOLETO ao Município e serão revertidas em políticas públicas voltadas á projetos a Criança e aos Adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º - Torna obrigatório o encaminhamento a Delegacia o menor flagrado em local público fazendo uso do narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º - O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE MAIO DE 2018.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal